



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Associação Catarinense dos Aposentados e Pensionistas do Judiciário e Extrajudicial do Estado de Santa Catarina (ACAPEJE), Associação dos Técnicos Jurídicos (ATJ), Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina (AESC), Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina (SINDOJUS) e Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude (ACOIJ), postulando, em síntese, o pagamento de diferenças alusivas ao valor do auxílio-saúde recebido pelos servidores ativos e inativos e àquele pago aos Magistrados catarinenses no período compreendido entre a vigência da Resolução TJ n. 15/2019 até o momento que passou a vigor a Resolução TJ n. 20/2020, no valor nominal mensal de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), com correção e os respectivos reflexos.

Conforme o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência titular do Núcleo Jurídico, Dr. Maurício Cavallazzi Póvoas (doc. 7301115), que por brevidade acolho como razão de decidir, escorando-se em manifestação da Diretoria-Geral Administrativa e em precedente desta Administração em pedido similar (processo SEI n. 0043583-64.2021.8.24.0710), a natureza jurídica do auxílio-saúde é idêntica para Magistrados e servidores, razão pela qual, tratando-se de incremento de valores visando a recuperar os efeitos da inflação, tal benefício deve ser aplicado no mesmo patamar a todos os seus beneficiários, sobejando em indevido descompasso a distinção vigente a partir da Resolução TJ n. 15, de 02 de outubro de 2019, que implantou a distinção indevida, e a Resolução TJ n. 20, de 16 de dezembro de 2020, que restaurou a igualdade.

Portanto, acolho o pedido formulado pelas Associações subscritoras para estender aos servidores do Poder Judiciário o pagamento do auxílio-saúde no mesmo valor concedido aos Magistrados a partir do reajuste implementado pela Resolução TJ n. 15, de 2 de outubro de 2019, no patamar mensal de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), a partir de 1º.10.2019 (data da vigência da norma em questão), até a data da implementação do aumento estabelecido pela Resolução TJ n. 20, de 16 de dezembro de 2020 (vigência a contar do dia 1º de janeiro de 2021), quantias estas que deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de mora pelos indicadores de estilo, com seus eventuais reflexos, ficando o respectivo pagamento condicionado à posterior apreciação da oportunidade e conveniência administrativas, além da disponibilidade financeira a serem atestadas pelos setores competentes.

Comunique-se às associações requerentes.

Após, à Diretoria-Geral Administrativa para as medidas pertinentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 03/07/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7309031** e o código CRC **74EBDOCA**.

0011292-74.2022.8.24.0710

7309031v6